

A Exmo. Sr. **Genésio Stockmann**Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

## Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

#### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei tem por objeto regulamentar a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Ipira, na forma de Eleição para o cargo de Diretor(a) Escolar

O presente projeto de lei buscar autorização legislativa para Regulamentar a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Ipira, na forma de Eleição para o cargo de Diretor(a) Escolar, considerando a Lei nº 9.394/96 – LDB; as disposições do Artigo 206 da Constituição Federal do Brasil; as metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando as razões expostas encaminhamos para análise de Vossas Senhorias análise do Projeto de Lei Complementar nº 002/2025.

Câmara de Vereadores de Ipira/SC

MARCELO BALDISSERA

PROTOCOLO

Prefeito Municipal

Nº\_ 03

ASCINIATION

ASSINATURA





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPIRA NA ESCOLHA DE DIRETOR/A ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Ipira, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

## DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

- **Art. 1º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ipira será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Gestor/a Escolar habilitado na área da educação.
- Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.
- **Art. 3º** A Gestão Democrática no ensino público implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.
- **Art. 4º** A Gestão Escolar das Unidades de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio a garantia de um padrão de qualidade educacional, visando garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.
- Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1° Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes



3

49 3558.0423

Rua 15 de Agosto 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S



regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio, funcionários lotados na Secretaria de Educação e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e cursando o Ensino Fundamental II.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor/a Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar ou será exercida pelo Gestor Escolar Interino/provisório designado pelo Poder Executivo até definição final.

Parágrafo único: A Comunidade Escolar participa da escolha do Plano de Gestão Escolar e o Gestor/a Escolar será nomeado pelo Poder Executivo.

- **Art.** 7º O Gestor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:
  - Político-institucional ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. Pedagógica efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o
   Currículo Referência do Município;
- III. Administrativo-financeira garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizem a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. Pessoal e Relacional ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

**Art. 8º** Seguido pelas dimensões que trata a presente Resolução, o Gestor/a Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderance focada em objetivos based a finite de la finite de l

iderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.

2

49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.bi

Rua 15 de Agosto 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S





- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
  - III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
  - IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC-Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
  - V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.
- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da

49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.b Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S





- diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivo, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

# CAPÍTULO II PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- Art. 9. A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino/provisório, com observância às diretrizes desta Resolução, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.
- Art. 10. O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

**Parágrafo Único:** O primeiro mandato será de 2 anos, compreendendo o período de 2025 e 2026.

- **Art. 11**. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:
  - I. Identificação da escola;
  - II. Diagnóstico da situação atual da escola;
  - III. Missão e visão da escola;
  - IV. Objetivos, metas e ações;
  - V. Ações pedagógicas a serem desenvolvidas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;

Plano de gestão financeira;

\_\_\_\_\_

49 3558.0423

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S





#### VII. Resultados esperados;

# CAPÍTULO III DA BANCA EXAMINADORA

Ar	t. 12. A banca e	xaminadora e	organizadora do	processo de gestão dem	ocrática será
composta	por	6	(seis)	avaliadores,	sendo:
I - Um represen	ntante do Conse	lho Municipa	l de Educação (ir	ndicado pelo respectivo	Conselho);
II - Um represe	entante do Depar	tamento Peda	ngógico da SMED	(indicado pela Secretar	ria Municipal
de Educação e	Desporto);				

- III Um professor em efetivo exercício do magistério da rede de ensino, indicado pela Secretaria de Educação.
- IV O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto;
- V Um representante do Conselho Escolar de cada unidade escolar (indicado pelo respectivo Conselho);
- VI Um representante da Associação de Pais e Professores APP de cada unidade escolar (indicado pela respectiva associação);

**Parágrafo único.** A banca examinadora será nomeada pelo chefe do executivo municipal, através de Decreto e presidida pela Secretária Municipal de Educação e Desporto.

#### CAPÍTULO IV

# DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

- **Art. 13.** Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:
- I ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, com no mínimo de 02 (dois) anos de trabalho na Rede Municipal;

II - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares conforme a



1

49 3558.0423

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S0



### Lei Complementar 109/2001;

- III estar em efetivo exercício na Rede Pública Municipal;
- IV ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de carga horária de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;
- V- possuir curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura e formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 horas realizado nos últimos 05 (cinco) anos, com certificado que deverá constar:
  - a) título do curso;
  - b) agência executora;
  - c) período de execução;
  - d) carga horária;
  - e) conteúdo programático;
  - f) registro no órgão competente.
  - IV ter o Plano de Gestão aprovado pela banca examinadora.
  - **Art. 14.** Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.
  - **Parágrafo Único**: O edital de que se trata o *caput* desse artigo será publicado até o mês de Outubro do ano em que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.
  - **Art. 15**. Os professores efetivos poderão inscrever somente um Planos de Gestão Escolar, optando por uma Unidade de Ensino.

#### CAPÍTULO V

# DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

- **Art. 16.** O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.
- Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, será realizado em 03 (três) etapas:

Dup IF do Agos

49 3558.0423

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/Se





- I avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Banca Examinadora;
- II divulgação do Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, por qualquer mejo.
- III escolha por consulta pela Comunidade Escolar.
- Art. 18. Para efeitos desta Lei, considera-se apto a voto os seguintes segmentos, com peso de 01(um) voto por segmento.
  - I- Conselho de Educação: Representado pelo Presidente ou seu devido representante;
  - II- Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação: Representado pelo
     Assessor Pedagógico devidamente nomeado;
  - III- Secretário(a) de Edcuação e Desporto;
  - IV- Professores e Funcionários lotados na unidade escolar: Todos terão direito a voto, desde que comprove-se o vínculo na devida unidade escolar, elegendo entre si por maioria simples dos votos, o seu voto citado no Art. 18.
  - V- Pais ou responsáveis: Todos terão direito a voto onde o estudante sob sua guarda possua matrícula na unidade escolar, elegendo entre si por maioria simples dos votos, o seu voto citado no Art. 18.
  - VI- Estudantes: regularmente matriculados na Unidade de Ensino, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e cursando o Ensino Fundamental II, elegendo entre si por maioria simples dos votos, o seu voto citado no Art. 18.

**Parágrafo Único**: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

- **Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar/Deliberativo de cada Unidade de Ensino, o período da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.
- **Art. 20.** A escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, será definida pelas regras estabelecidas em edital.

**Parágrafo Único**: Não haverá número mínimo ou máximo de planos de gestão a serem submetidos à Consulta Pública da Comunidade Escolar.

Art. 21. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o

F

49 3558.0423

15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S



mesmo peso, seguindo as regras definidas no Art. 18 da presente Lei.

Art. 22. O Plano de Gestão de cada Unidade Escolar que obtiverem a maioria das expressões de opinião pela comunidade Escolar será considerado eleito.

Parágrafo Único: Caso não haja inscrição de candidato para a função de Diretor em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto designar servidor para ocupar a função, desde que atendidos os critérios conforme Art.13 da presente Lei.

# CAPÍTULO VI

## DAS DESIGNAÇÕES DO GESTOR/A ESCOLAR INTERINO

- Art. 23. Cabe ao Poder Executivo Municipal a designação de um Gestor/a Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no do Art. 11º e Art; 14 - I desta Resolução, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:
  - I não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;
  - II quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado, ou ocorra empate na votação.

Parágrafo único: O Gestor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 04 (quatro) anos.

Art. 24. Cabe ao Gestor/a Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

## CAPÍTULO VII

## DAS DESIGNAÇÕES DO GESTOR/A ESCOLAR INTERINO

Art. 25. O Diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar bem como, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da unidade escolar.



- §1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão, bem como de fornecer subsídios sobre o desempenho do diretor frente a função.
- **§2º** Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.
- §3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 26.** A Função de Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino terá sua remuneração conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.
- **Art. 27.** O Gestor/a Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Gestor/a Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I desta Lei.
- **Art. 28.** Ao final de cada ano letivo caberá ao Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.
  - **Art. 29.** A vacância da função de Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino se dará por:

I - conclusão da gestão escolar;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – aposentadoria ou

V – morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Gestor/a Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.



0

49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-000 - Ipira/S



- **Art. 30.** A destituição do Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação e Desporto nas seguintes hipóteses:
  - I a pedido;
- II por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino realizada Conselho Escolar, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;
  - III por inobservância a qualquer das disposições desta Resolução.
- Art. 31. Ocorrendo hipótese prevista no Art. 30 incisos II e III, o Gestor/a Escolar ou Gestor/a Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.
- **Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 129/2024 e Decreto nº 098/2022.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal

EMANUELE AREND

Secretária de Administração e Finanças





#### ANEXO I

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

nomeado
através do ato normativo n.º, dedede, para exercer o
cargo de Gestor/a da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação
Infantil, localizada na
município de Ipira, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio do
DecretoMunicipal nºde
Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola,
unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de Ipira, a qual devo prestar
quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal
e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo
exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de
Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as
seguintes responsabilidades:
I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade,
estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da
comunidade escolar;
II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação
institucional;
III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações
internas e externas;
IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações
externas; V - organizar o quadro de pessoal;
VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe
da escola; VII - Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações
de serviços, relatórios de atividades e outros;
VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos

estudantes; IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário

49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 - Centro - CEP 89669-0



#### escolar:

- X indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XI prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;
- XII assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;
- XIV zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de Gestor/a eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- XV colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;
- XV observar e cumprir a legislação vigente.

Ipira/SC,de	de
ASSINATURA POR EXTENSO	



49 3558.0423 ipira@ipira.sc.gov.b